Diário Oficial

PODER
Executivo

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 120 • Número 49 • São Paulo, terça-feira, 16 de março de 2010 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 55.562, DE 15 DE MARÇO DE 2010

Homologa, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito Municipal de Itararé, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto municipal nº 22, de 11 de fevereiro de 2010, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Itararé, nos termos do artigo 17 § 1º do Decreto federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio complementar à população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de janeiro de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 2010
JOSÉ SERRA
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 15 de março de 2010.

DECRETO Nº 55.563, DE 15 DE MARÇO DE 2010

Homologa, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito Municipal de Valentim Gentil, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto municipal nº 2.606, de 5 de março de 2010, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Valentim Gentil, nos termos do artigo 17 § 1º do Decreto federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio complementar à população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 2010
JOSÉ SERRA
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 15 de março de 2010.

DECRETO Nº 55.564, DE 15 DE MARÇO DE 2010

Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 49.752, de 4 de julho de 2005, que reorganiza a Secretaria dos Transportes Metropolitanos e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 49.752, de 4 de julho de 2005, os dispositivos a seguir relacionados, com a seguinte redação:

I - ao artigo 2º:

a) os incisos IV e V:

"IV - o estudo e a participação nas formulações, proposições e definição das políticas públicas que envolvam o transporte ferroviário de carga nas regiões metropolitanas;

V - o estudo, a formulação e a proposição das políticas públicas que envolvam o transporte sobre trilhos, de passageiros, de qualquer tecnologia e desempenho, para acesso, passagem ou atendimento nas regiões metropolitanas.";

b) o § 3º:

"§ 3º - O exercício das funções previstas neste artigo, quando relativas ao transporte sobre trilhos, abrangerá, também:

1. as aglomerações urbanas, de que tratam os artigos 153, § 2º, da Constituição Estadual, e 4º da Lei Complementar nº 760, de 1º de agosto de 1994; e

2. os demais municípios servidos por rede de transporte operada por entidades vinculadas à Secretaria, em especial pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, constituída nos termos da Lei nº 7.861, de 28 de maio de 1992.";

II - ao inciso II do artigo 27, a alínea "d":

"d) as ações técnicas e administrativas da Secretaria, e de suas entidades vinculadas, junto à Secretaria do Meio Ambiente - SMA e aos demais órgãos ambientais, federais, estaduais e municipais, pertinentes à gestão ambiental dos programas e projetos que tenham relação com o transporte metropolitano.";

III - ao inciso II do artigo 28, a alínea "c":

"c) a articulação e a elaboração de planos, projetos e ações da Secretaria e de suas entidades vinculadas voltados ao desenvolvimento do transporte sustentável e ao aprimoramento da gestão ambiental que tenham relação com o transporte metropolitano;";

IV - o artigo 75-A:

"Artigo 75-A - O exercício das atribuições e competências previstas neste decreto, quando relativas ao transporte metropolitano sobre trilhos, de passageiros, abrangerá, também, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 2º, as aglomerações urbanas e os demais municípios servidos por rede de transporte operada por entidades vinculadas à Secretaria, em especial pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 2010
JOSÉ SERRA
José Luiz Portella Pereira
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Francisco Graziano Neto
Secretário do Meio Ambiente
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 15 de março de 2010.

DECRETO Nº 55.565, DE 15 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a prestação de serviços públicos de saneamento básico relativos à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos urbanos no Estado de São Paulo e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 241 da Constituição Federal; na Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; no artigo 13, § 5º, da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; na Lei Complementar estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007; na Lei estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006; na Lei estadual nº 119, de 29 de junho de 1973; no Decreto estadual nº 54.645, de 5 de agosto de 2009; e no Decreto estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Secretaria de Saneamento e Energia autorizada a representar o Estado de São Paulo na celebração de convênios de cooperação com Municípios paulistas, observado o modelo constante do Anexo deste decreto, objetivando:

I - a gestão associada dos serviços públicos de saneamento básico relativos à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos urbanos, de titularidade municipal, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal;

II - a transferência ao Estado, mediante delegação, das competências de titularidade municipal de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços públicos de que trata o inciso I deste artigo, nos termos e limites estabelecidos no respectivo instrumento;

III - a autorização da execução dos serviços públicos mencionados no inciso I deste artigo pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, mediante contrato de programa.

Parágrafo único - A instrução dos processos referentes a cada convênio de cooperação deverá compreender lei municipal autorizando a celebração do ajuste e manifestação da Consultoria Jurídica afeta à Pasta a que alude o "caput" deste artigo, bem como observará o disposto em resolução a ser expedida pelo Titular da Secretaria de Saneamento e Energia.

Artigo 2º - Os contratos de programa a que se refere o inciso III do artigo 1º deste decreto serão celebrados no âmbito da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, observada a Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; o artigo 13 da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; o Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; a Lei Complementar estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007; e demais normas estaduais e municipais atinentes à matéria.

Artigo 3º - A celebração de convênios de cooperação e contratos de programa que estabeleçam a submissão da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP a política tarifária exclusivamente municipal dependerá de prévia aprovação por ato específico do Governador do Estado.

Parágrafo único - São condições indispensáveis à aprovação referida no "caput" deste artigo:

1. existência de laudo econômico-financeiro idôneo comprovando que a tarifa prevista no contrato é suficiente para o custeio dos serviços e a amortização integral dos investimentos no prazo avençado, independentemente de qualquer subsídio externo, direto ou indireto;

2. indicação de entidade da Administração municipal que atenda aos princípios estabelecidos no artigo 21 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, incumbida da regulação dos serviços de saneamento básico objeto de gestão associada;

3. existência de normas municipais de regulação que contemplem os meios para cumprimento das diretrizes da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, assim como do regulamento da ARSESP, aprovado pelo Decreto estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 2010
JOSÉ SERRA
Dilma Seli Pena
Secretária de Saneamento e Energia
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 15 de março de 2010.

ANEXO
a que se refere o artigo 1º do
Decreto nº 55.565, de 15 de março de 2010

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA, E O MUNICÍPIO DE , VISANDO À GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO RELATIVOS À LIMPEZA URBANA E AO MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, COM A DELEGAÇÃO AO ESTADO DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO, INCLUSIVE TARIFARIA, E À AUTORIZAÇÃO PARA SUA EXECUÇÃO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Energia, neste ato representada por seu Titular, nos termos da autorização conferida pelo Governador do Estado no Decreto nº , de de de 2010, doravante designado ESTADO, e o Município de , neste ato representado por seu(ua) Prefeito(a), autorizado pela Lei municipal nº , de de de , doravante designado MUNICÍPIO, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, sociedade de economia mista, com sede na Rua Costa Carvalho, nº 300, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.776.517/0001-80, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, por seu Diretor-Presidente, , e por seu Diretor de , , doravante designada SABESP, observadas as disposições do artigo 241 da Constituição Federal; da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; do Decreto federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007; da Lei Complementar estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007; da Lei estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006; da Lei estadual nº 119, de 29 de junho de 1973; do Decreto estadual nº 54.645, de 5 de agosto de 2009; e do Decreto estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

1. Constituem objeto deste convênio de cooperação:

1.1. a gestão associada dos serviços públicos de saneamento básico relativos à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos urbanos, do MUNICÍPIO, nos termos estabelecidos em contrato de programa a ser formalizado com a SABESP;

1.2. a delegação, ao ESTADO, das competências de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços públicos objeto deste convênio, definidos no subitem 1.1 desta cláusula;

1.3. a autorização para a execução pela SABESP dos serviços públicos objeto deste convênio, nos termos e limites definidos no contrato mencionado no subitem 1.1 desta cláusula.

2. as competências delegadas ao ESTADO a que alude o subitem 1.2 desta cláusula serão exercidas pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, doravante designada ARSESP.

CLÁUSULA SEGUNDA
Da Regulação e Fiscalização

1. as atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos objeto deste convênio consistem em:

1.1. estabelecer normas técnicas ou recomendações e procedimentos para a prestação e fruição adequada dos serviços;

1.2. definir diretrizes, recomendações e procedimentos para a prestação dos serviços, disciplinando os respectivos contratos de programa e o plano de contas a ser observado para a escrituração da SABESP;

1.3. cumprir e fazer cumprir a legislação, os convênios e os contratos relacionados ao objeto do presente ajuste;

1.4. fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho da SABESP, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

1.5. fiscalizar os serviços, garantindo à ARSESP o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da SABESP, observado o sigilo sobre informações industriais e comerciais, na forma da lei;

1.6. aplicar as sanções previstas no contrato de programa ou na legislação pertinente;

1.7. coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;

1.8. comunicar aos órgãos competentes fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou a direitos do consumidor;

1.9. dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando couber, de peritos especificamente designados;

1.10. deliberar quanto à interpretação de leis, normas e contratos, bem como sobre casos omissos;

1.11. cumprir e fazer cumprir a sistemática de reajustes e revisões previstas no contrato de programa e na legislação pertinente, de forma a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro original da avença, bem como a eficiência na prestação dos serviços;

1.12. auditar e certificar anualmente os investimentos realizados pela SABESP, inclusive sua depreciação e amortização, e acompanhar o encerramento administrativo do contrato de programa;

1.13. divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados.

CLÁUSULA TERCEIRA
Da Execução dos Serviços Públicos Objeto do Convênio

1. a execução dos serviços públicos objeto deste convênio será realizada pela SABESP, nos termos do contrato de programa a que alude o subitem 1.1 da Cláusula Primeira.

1.1. o contrato de programa deverá observar a legislação estadual específica de resíduos sólidos e de gestão associada de serviços públicos, além das diretrizes nacionais e estaduais para o saneamento básico, e especificará, em seu objeto, os serviços a serem executados pela SABESP, bem como preverá mecanismos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira da prestação dos mesmos serviços públicos.

CLÁUSULA QUARTA
Das Obrigações do ESTADO

1. são obrigações do ESTADO, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Energia:

1.1. estabelecer as metas e definir a política de saneamento básico do Estado de São Paulo relativa à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos urbanos, incorporando os objetivos específicos do MUNICÍ-